PROCESSO: 006010/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Maria José de Oliveira Barbosa
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 1186/2021
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 38.244 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Pensão por Morte a **Maria José de Oliveira Barbosa** CPF nº 013.504.635-15, com fundamento no Art. 40, § 7º da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/03) c/c arts. 50, 54, 55 da LC nº 113/2005, observado o regime da revisão anual.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara **24/11/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Pinna de Assis, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a concessão de Pensão por Morte a **Maria José de Oliveira Barbosa,** inscrita no CPF nº 013.504.635-15, beneficiária na qualidade de cônjuge do ex-segurado **Jerônimo Barbosa,** CPF nº 067.270.265-72, servidor inativo, benefício concedido através da Portaria nº 1158/2014 de 04 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.561 de 19/10/2016, com fulcro no art. 40, § 7º da Constituição Federal

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 14/12/2021 11:49:11
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 15/12/2021 09:50:33

(redação dada pela EC nº 41/03) c/c os arts. 50, 54, 55 da LC nº 113/2005, vigência a partir de 10/01/2014, no valor mensal de **R$ 1.153,87 (hum mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos),** devendo ser observado o regime da revisão anual, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator:

Beneficiária	Parentesco	%	Valor
Maria José de Oliveira Barbosa	Cônjuge	100%	R$ 1.153,87

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **15 de dezembro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

Presidente em exercício Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo (TC – 006010/2017)**, sobre a Pensão por Morte concedida a **Maria José de Oliveira Barbosa,** inscrita no CPF nº 013.504.635-15, beneficiária na qualidade de cônjuge do ex-segurado **Jerônimo**

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 14/12/2021 11:49:11
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 15/12/2021 09:50:33

Barbosa, CPF nº 067.270.265-72, servidor inativo, falecido em 13/11/2013, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Propriá, fl. 2.

O benefício em comento foi concedido através da Portaria nº 1158/2014 de 04 de fevereiro de 2014 (fl. 16), publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.561 no dia 19/10/2016 (fl. 17), com fundamento no Art. 40, § 7º da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/03) c/c Artigos 50, 54, 55 da LC nº 113/2005.

A **Procuradoria Geral do Estado** mediante o **Parecer** nº 36/2014 (fls. 12/13), observando o preenchimento dos requisitos legais, pugna pela procedência da concessão do benefício de pensão por morte à interessada, com início a partir da data do requerimento, ou seja, 10/01/2014, vez que foi requerida após decorridos mais de trinta dias da data do óbito do ex-segurado.

A **Coordenadoria Jurídica** mediante o Parecer nº 415/2021 (fls. 29/30) recomenda o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício em tela, fazendo jus a beneficiária a pensão no valor mensal de **R$ 1.153,87 (hum mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, e reajuste pela revisão anual.

Com os autos, o **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1186/2021 (fl. 34) da lavra do Procurador João Augusto Bandeira de Mello, opinou pelo reconhecimento da legalidade do ato e registro da pensão por morte em apreço, com os cálculos ofertados pela CJUR, observando o regime de reajuste da revisão anual.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 14/12/2021 11:49:11
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 15/12/2021 09:50:33

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão de pensão por morte a **Maria José de Oliveira Barbosa,** inscrita no CPF nº 013.504.635-15, beneficiária na qualidade de cônjuge do ex-segurado **Jerônimo Barbosa,** CPF nº 067.270.265-72, servidor inativo, falecido em 13/11/2013, consoante certidão de óbito emitida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de Propriá;

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através da Portaria nº 1158/2014 de 04 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.561 no dia 19/10/2016, com fundamento no Art. 40, § 7º da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/03) c/c Artigos 50, 54, 55 da LC nº 113/2005;

CONSIDERANDO que o parecer da **Procuradoria Geral do Estado** opina pelo deferimento da pensão em tela, em razão da observância das exigências legais, estabelecido o termo inicial, 10/01/2014, data do requerimento, vez que foi requerida após decorridos mais de trinta dias da data do óbito do ex-segurado;

CONSIDERANDO que a **Coordenadoria Jurídica** recomenda o reconhecimento da legalidade, para fins de registro do presente benefício de pensão, na forma concedida pelo órgão previdenciário, por preencher os requisitos legais, com valor mensal no montante de **R$ 1.153,87 (hum mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, com início a partir de 10/01/2014;

CONSIDERANDO que o parecer do douto representante do **Ministério Público Especial** pugna pela legalidade e registro do ato de concessão da pensão em tela, observado o regime de reajuste da revisão anual, coadunando com os cálculos efetivados pela Coordenadoria oficiante;

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 14/12/2021 11:49:11
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 15/12/2021 09:50:33

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a concessão de Pensão por Morte a **Maria José de Oliveira Barbosa,** inscrita no CPF nº 013.504.635-15, beneficiária na qualidade de cônjuge do ex-segurado **Jerônimo Barbosa,** CPF nº 067.270.265-72, servidor inativo, benefício concedido através da Portaria nº 1158/2014 de 04 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.561 de 19/10/2016, com fulcro no art. 40, § 7º da Constituição Federal (redação dada pela EC nº 41/03) c/c os arts. 50, 54, 55 da LC nº 113/2005, vigência a partir de 10/01/2014, no valor mensal de **R$ 1.153,87 (hum mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos),** devendo ser observado o regime da revisão anual:

Beneficiária	Parentesco	%	Valor
Maria José de Oliveira Barbosa	Cônjuge	100%	R$ 1.153,87

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 14/12/2021 11:49:11
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 15/12/2021 09:50:33